

Processo n.: 202003000219760

Interessado: 3º Juiz Auxiliar da CGJ

Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 170/2020

Trata-se de expediente de iniciativa do 3º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, visando a adoção de medidas emergenciais indispensáveis à proteção dos Oficiais de Justiça Avaliadores no desempenho de suas funções, em meio à pandemia do Novo Coronavírus, notadamente a extensão, para todo o Estado de Goiás, da regra insculpida no art. 5º, da Portaria n. 135/2020 (evento 2), editada pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, a qual dispensa aqueles profissionais de colherem a assinatura (a nota de "ciente") da pessoa a ser citada, intimada ou notificada no cumprimento de mandados e demais ordens.

Sugere, ademais, a amplicação do campo de incidência do art. 6°, do aludido ato, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a intimação por meio de aplicativo de mensagens das vítimas de violência deméstica quanto às decisões referentes às medidas



protetivas, de modo a abranger todos os casos em que o meirinho se sentir em risco de contágio com a COVID-19.

Ouvido, o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás – SINDOJUS/GO, nas linhas da petição encartada no evento 7, reforça a necessidade de preservação da saúde dos servidores, e mais especificamente dos meirinhos, que atuam em ambiente externo, a partir da criação de norma geral por parte desta Corregedoria, a fim de regular de forma uniforme o tema para todas as unidades judiciárias do Estado, adotando como parâmetro o regramento da Portaria n. 135/2020, da Comarca de Goiânia, que consagra a vanguarda da tecnologia sem descuidar da continuidade da atuação jurisdicional.

A propósito, argumenta que a utilização exclusiva do sistema de malote digital e/ou e-mail para o cumprimento dos alvarás de soltura, requisições de escolta e intimações de réus presos para participarem de audiências judiciais é medida que deve prevalecer, exceto quando for impossível a transmissão dos documentos, por falha do sistema informatizado, hipótese em que deverão ser impressos e imediatamente encaminhados por Oficial de Justiça à autoridade correspondente.

Frisa ainda que a obrigatoriedade de cumprimento de mandado de forma física dever se manter inalterada nos casos de cumprimento dos mandados de citação (art. 360, CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) que serão cumpridos exclusivamente por Oficial de Justiça.



Na sequência, com o objetivo de ampliar e democratizar a discussão, o 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça promoveu, no dia 1º/04/2020, reunião por videoconferência com os componentes da Comissão de Crise do Sistema de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Rodrigo de Melo Brustolin e a Drª. Laura Ribeiro de Oliveira, e com o representante do SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida, oportunidade em que foram alinhados entendimentos tendentes à confecção de minuta de ato normativo sobre o tema ora examinado, nos termos da ata coligida ao evento 20.

Sequencialmente, a Assessoria Correicional manifestouse no evento 25, expressando aquiescência com a proposta de extensão do art. 5°, da Portaria n. 135, da Diretoria do Foro de Goiânia, a todas as Comarcas do Estado de Goiás, com os aprimoramentos sugeridos nos debates relizados ao longo da instrução do presente feito.

A respeito da matéria, destacou, outrossim, que a minuta de provimento inserida no evento 23 não afronta os atos normativos editados por esta Casa Censora, haja vista que:

- a) a certidão do meirinho é munida de fé pública e possui presunção de veracidade, conforme reconhecido em diversos julgados dos tribunais superiores, o que corrobora a viabilidade de se dispensar, excepcionalmente, a colheita da "nota de ciência" no cumprimento de mandados e demais ordens judiciais, mediante a devida certificação nos autos;
- **b)** o Conselho Nacional de Justiça chancelou o uso do aplicativo Whatsapp como ferramenta hábil à realização de intimações no



âmbito dos Juizados Especiais, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003251-94.2016.2.00.0000, sendo possível, destarte, a extensão da autorização para a prática de atos intimatórios, pelo Oficial de Justiça, via aplicativo de mensagem, durante o período de pandemia;

- c) a utilização do malote digital para comunicações externas é estimulada por este Órgão Correicional desde a publicação da Resolução n. 100/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que permite a troca eletrônica de correspondências com diversos órgãos do Poder Judiciário e demais Poderes;
- **d)** o encaminhamento dos alvarás de soltura através de malote digital já foi contemplado no Proad n. 202003000220717, com a expedição do Ofício Circular n. 161/2020, e também está regulamentado no Provimento n. 15/2017, ambos desta Corregedoria-Geral da Justiça;

Em reunião realizada virtualmente no dia 02/02/2020, a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da CGJGO deliberou, por unanimidade, pela aprovação da minuta de provimento apresentada pelo 3º Juiz Auxiliar, ao teor da ata juntada no evento 30.

Por fim, o Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas exarou parecer no evento 29, em que opina pela edição do normativo, em regime de urgência, à luz do texto final e revisto constante no evento 28.

Ante o exposto, considerando a pertinência da proposta de regulamentação objeto do presente procedimento, com o desiderato de tutelar a saúde e a vida dos Oficiais de Justiça Avaliadores, que estão na linha de frente do Poder Judiciário, com grande risco de contágio pela



COVID-19 na realização de diligências presenciais, bem como o que restou assentado pelos setores ténicos e pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta CGJ/GO, acolho a precitada peça opinativa e determino a edição do provimento emergencial, nos moldes propostos.

Promova-se a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça.

Expeça-se ofício circular, instruído com cópia do novo comando normativo e desta decisão, aos magistrados de primeira instância do Estado de Goiás, para ciência e fiel cumprimento.

Cientifiquem-se a ilustrada Presidência do TJGO e a Comissão de Gestão da Crise do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na pessoa do 3º Juiz Auxiliar desta Casa, encaminhando-lhes cópia do expediente ora editado e deste pronunciamento.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de praxe.

A reprodução deste decisum serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302249308733 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000219760

KISLEU DIAS MACIEL FILHO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46



PROVIMENTO Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Trata de rotinas e regras protetivas para os Oficiais de Justiça, dispensando o cumprimento presencial de mandados de citação, intimação e notificação, bem como a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com alto potencial de contágio dos referidos servidores pela COVID-19;

CONSIDERANDO, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



CONSIDERANDO que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

CONSIDERANDO a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciaria – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

CONSIDERANDO o que foi decido no Proad n. 202003000219760,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19 fica dispensada a colheita da "nota de ciência" no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.

Art. 2º Fica autorizada a realização da intimação e da notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (*Whatsapp* ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



mandado ou ofício.

- § 1º Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.
- § 2º Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.
- § 3º Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.
- **Art. 3º** Durante o período extraordinário, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.

Parágrafo único. As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

Art. 4° Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



correspondente as cópias assinadas pelo intimando.

Art. 5º Os mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, durante o período de plantão extraordinário, serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

Parágrafo único. O cumprimento do mandado pela forma prevista no caput deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escrivania respectiva.

Art. 6º O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 6º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

Art. 7º Fica suspensa a distribuição de mandados considerados não urgentes.

Art. 8º Os mandados já distribuídos que se encontram suspensos permanecerão em poder do Oficial de Justiça e serão cumpridos com prazo em dobro, contado do fim do plantão extraordinário derivado da Resolução-CNJ 313/2020.

Parágrafo único. Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandado não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



remunerados.

Art. 9 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Publicação: segunda-feira, 06/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302250243663 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000219760

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46